



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 1.617/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, Albertino Domingues Brandão Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo através do seu Setor de Contabilidade autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais nos valores e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15	URBANISMO
15.451	Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018	Serviços de Utilidade Publica
15.451.0018.2084 0000	Infra-Estrutura Urbana

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
02.81.100.040	Secretaria de Planejamento Desenvolvimento	
Regional.....		R\$ 150.000,00

Total Geral - R\$ 150.000,00

Artigo 2º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 - Lei Municipal n° 1.533 de 04 de julho de 2017 e aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - Lei Municipal n° 1.585 de 19 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

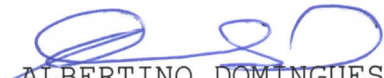
Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 1º (primeiro) da presente Lei correrão por conta de recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretária de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Articulação com Municípios.


Artigo 4º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 23 de abril de 2020.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal